

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), no âmbito de órgão da estrutura administrativa municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção

Parágrafo Único. O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 2º - Para efeitos das ações deste Comitê, aplicam-se os mesmos conceitos de violência e revitimização tipificados no art. 4º da Lei Federal nº 13.431/2017 e no art. 5º do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC):

I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Serrinha/RN.

§ 1º para a operacionalização das ações de que trata a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, de acordo com os artigos 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 maio de 2023. O Município poderá utilizar os recursos recebidos no fundo Municipal da Infância do Adolescente -FIA, repassados do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou diretamente do Próprio Fundo de participação dos Municípios.

§ 2º. Os Comitês devem ter sua composição, preferencialmente, paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 4º -O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deverá ser composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, dos seguintes segmentos:

I – Órgãos do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASH;
- b) Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- c) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
- d) Conselho Tutelar
- e) Órgão segurança Pública – Delegacia da Polícia Militar

II- Organizações da Sociedade Civil e de Classes

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- b) Igreja Católica
- c) Igreja evangélica
- d) Movimentos de Escoteiros – Polo Serrinha
- e) Conselho de Classes – Rede Estadual ou Rede Municipal de ensino e outros conselhos existentes no município.

§ 1º. Compete aos órgãos supracitados a indicação de seus representantes ao CMDCA, que serão nomeados mediante Portaria do Poder Executivo, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

§ 2º. O tempo de mandato no CMRPC é de dois anos, podendo ser prorrogável por igual período.

§ 3º. A entidade da sociedade civil de que trata o inciso IV deve ser indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. O exercício das atividades no CMRPC será considerado prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 5º. O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 6º. O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 5º -O CMRPC é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e demais instituições do sistema de garantia de direitos. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

- I – Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
- II – Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos;
- III – Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.

Art. 6º- A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos:

- I – Poder Executivo Municipal (SEMASH);
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III – Conselho Tutelar.

§ 1º. A Coordenação da Comissão Executiva e do CMRPC caberá ao órgão representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente –CMDCA.

§ 2º. A Sub-Coordenação ficará a cargo de um dos outros órgãos que compõem a Coordenação Executiva, devendo ser definida pelo colegiado deste CMRPC.

§ 3º. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC e nomeados por meio de ato legal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Serrinha/RN.

Art. 7º -Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias destinada a uma finalidade específica, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único.As comissões intersetoriais temporáriasad hocpodem criar grupos de trabalho (GT's) de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos e podendo contar com outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRPC e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do CMRPC.

Art. 8º -As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer trimestralmente obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º. As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

§ 4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e publicizadas por meio eletrônico, no mais tardar, 07 (sete) dias após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9º -Os atos de gestão e governança do CMRPC são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º. Os atos administrativos internos (ADI/CMRPC) objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10 -Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 11 -A SEMASH ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do CMRPC.

Art. 12 -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Serrinha/RN, em 16 de outubro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:B147B6A9

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>